

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, ETANOL COMUM, FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTES E CORRELATOS), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO – LTDA - EPP – **Posto Canuto**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão-PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO – LTDA - EPP – Posto Canuto**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, estabelecida na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, na Cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.325-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Wellisson de Barros Canuto**, portador da Cédula de Identidade inscrito sob o nº 10460784 – SDS/PE, e CPF/MF inscrito sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/nº - Rainha Izabel – Bom Conselho, CEP: 55.330-000.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **Constitui de Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol), e Filtros, Óleos Lubrificantes e Correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a

Wellisson

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

Fl. 2 de 8

vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 1.338.387,10 (um milhão trezentos e trinta e trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento dos produtos no período.

COMBUSTÍVEIS - LOTE I

COMBUSTÍVEL			CUSTO MÁXIMO	
Item	Descrição do Produto	Qtde em Litros (A)	Valor Unitário da Tabela ANP por Litro* - (R\$) (B)	Total Máximo C = (A*B) 75%
1	DIESEL S 10	209.566	R\$ 4,50	R\$ 943.047,00
2	GASOLINA COMUM	27.895	R\$ 4,98	R\$ 138.917,10
3	ETANOL	3.000	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
R\$ 1.093.334,10 (um milhão e noventa e três mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos)				

ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS – LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
					VALOR R\$	VALOR R\$
5	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA PATROL	Unidade	TECFIL	8	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
7	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA ENCHEDORA.	Unidade	TECFIL	3	R\$ 205,00	R\$ 615,00
20	FILTRO COMBUSTIVEL 17230.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 188,00	R\$ 752,00
21	FILTRO DE AR 17230.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 188,00	R\$ 752,00
23	FILTRO DO AR CONDICIONADO 17230	Unidade	TECFIL	6	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00
27	ÓLEO 15W40 TURBO C/ 20 LTS.	Balde	TECFIL	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
28	ÓLEO 85W140 C/ 20 LTS.	Balde	TECFIL	20	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00
30	ÓLEO 15W40 C/ 20 LTS.	Balde	TECFIL	30	R\$ 501,00	R\$ 15.030,00
31	GRAXA LUBRIFICANTE C/20 KG.	Balde	TECFIL	100	R\$ 558,00	R\$ 55.800,00
32	GRAXA ROLAMENTO AZUL C/20 KG.	Balde	TECFIL	100	R\$ 234,00	R\$ 23.400,00
33	OLEO HIDRAULICO.	Litro	TECFIL	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
34	ÓLEO DE FREIO DOT. 4.	Litro	TECFIL	45	R\$ 43,50	R\$ 1.957,50
35	ÓLEO 10W40.	Balde	TECFIL	8	R\$ 769,00	R\$ 6.152,00
36	ÓLEO 90 C/ 20LTS.	Balde	TECFIL	20	R\$ 508,00	R\$ 10.160,00
37	ÓLEO 140 C/ 20LTS.	Balde	TECFIL	20	R\$ 495,00	R\$ 9.900,00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

Fl. 3 de 8

38	PENERA 15190.	Unidade	TECFIL	85	R\$ 23,00	R\$ 1.955,00
39	ANEL 15190.	Unidade	TECFIL	85	R\$ 24,00	R\$ 2.040,00
40	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML.	Unidade	TECFIL	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
41	OLEO SELENIA 15W40. SEMISSINTÉTICO 1 LT.	Litro	TECFIL	50	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
42	ADITIVO PARA RADIADOR.	Litro	TECFIL	65	R\$ 27,50	R\$ 1.787,50
43	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A RETRO NEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
45	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLAR.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 364,50	R\$ 2.187,00
46	OLEO PARA CÂMBIO W80.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 538,00	R\$ 6.456,00
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM O SPRINTER.	Unidade	TECFIL	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A ENCHEDERA.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A PATROL.	Unidade	TECFIL	8	R\$ 222,00	R\$ 1.776,00
56	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	Unidade	TECFIL	8	R\$ 98,00	R\$ 784,00
59	FILTRO LUBRIFICANTE 17230.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
60	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL RETRO CATERPILLA.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
62	FITRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720 / F11400/ 2729.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
64	OLEO HIDRAULICO 68W.	Balde	TECFIL	40	R\$ 365,00	R\$ 14.600,00
65	ARLA 32 BALDE 20 LITROS.	Balde	TECFIL	80	R\$ 83,00	R\$ 6.640,00
66	OLEO 20W50 PARA MOTO FAN.	Litro	TECFIL	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
67	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 51,00	R\$ 306,00
68	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
70	FLUIDO DE FREIO.	Litro	TECFIL	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
71	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A ENCHEDERA.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
72	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A RETRO NEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
73	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A PATROL.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
74	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
78	FILTRO RACOL 17230.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 153,00	R\$ 612,00
79	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720/ F11400/2729.	Unidade	TECFIL	48	R\$ 172,00	R\$ 8.256,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A ENCHEDERA.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 213,00	R\$ 1.278,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A RETRO MEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 107,00	R\$ 428,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM A PATROL.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM TRATOR JHON DEERE.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL 1720/ F11400/ 2729.	Unidade	TECFIL	48	R\$ 123,00	R\$ 5.904,00
94	FILTRO HIDRAULICO 17230.	Unidade	TECFIL	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
96	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A ENCHEDERIA.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 272,00	R\$ 1.088,00
97	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 174,00	R\$ 696,00
98	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A PATROL.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00
99	FILTRO HIDRAULICO COMPATIVEL COM A RETRO	Unidade	TECFIL	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.itsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202104141617.pdf>
 assinado por: idUser-56

 E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Governo Municipal de Brejão

	CATERPILLA.					
101	FILTRO HIDRAÚLICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA 1720.	Unidade	TECFIL	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
102	FILTRO HIDRAÚLICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA F 11400.	Unidade	TECFIL	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
103	FILTRO HIDRAÚLICO COMPATIVEL COM CAÇAMBA 2729.	Unidade	TECFIL	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
106	FILTRO DE AR 17230.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
107	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A ENCHEDIEIRA.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 193,00	R\$ 772,00
108	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM RETRO NEW HOLLAND.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 173,00	R\$ 692,00
112	FILTRO DE A COMPATIVEL COM RETRO CATERPILLA.	Unidade	TECFIL	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
113	FILTRO DE A COMPATIVEL COM TRATOR JHON DHERE.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
118	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA 1720.	Unidade	TECFIL	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00
119	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA F 11400.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
120	FILTRO DE A COMPATIVEL COM CAÇAMBA 2729.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
122	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM TRATOR JHON DERE.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
123	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720.	Unidade	TECFIL	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00
124	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA F 11400.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
125	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 2729.	Unidade	TECFIL	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
Valor Total - R\$ 245.053,00(duzentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e três reais)						

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Garanhuns/PE, referente ao Lotes I e II - Combustíveis.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote III) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista de óleos lubrificantes e correlatos, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.

Wellison

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Wellison



Governo Municipal de Brejão

04.122.0403.2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Unidade
12.361.1201.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.361.1201.2045	Manutenção do Programa a Caminho da Escola
12.361.1201.2049	Manutenção do Transporte Escolar – PNTE
12.361.1201.2055	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
26.782.1507.2075	Infraestrutura de Transportes
08.122.0801.2206	Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social
08.122.0801.2121	Manut das Ativ. do Cons. Tutelar
08.244.0803.2117	Bloco de Gestão do IGD SUAS
08.243.0805.2207	Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
10.302.1001.2149	Manut. dos Serv.de Atend. Médico de Urgência – SAMU
3.3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no(s) posto(s) de gasolina do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano no limite de até 15km (quinze quilômetro) da sede da Prefeitura Município de Brejão/PE.

7.2. Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.3. O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida requisição.

7.4. O abastecimento ocorrerá durante o horário de funcionamento do posto de gasolina, em todos os dias da semana.

7.5. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. A Prefeitura Municipal de Brejão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causado ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.6. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município de Brejão/Contratante.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurado no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa publicada pela ANP ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Disponer de atendimento 24 horas por dia, em bombas de abastecimento disponibilizadas no perímetro estabelecido de até 15km da sede, com funcionário treinado para o abastecimento e recebimento de requisições autorizadas pelos setores competentes.

9.1.3. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

Wellison

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Wellison



Governo Municipal de Brejão

Fls. 8 de 8

- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
- 9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.
- 9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.
- 9.1.10. Fornecer os produtos (gasolina, etanol e diesel) dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 9.1.11. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos.
- 9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.
- 9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- 10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

Wellison

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

Pis. 7 de 8

- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

Wellison

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Wellison



Governo Municipal de Brejão

Fls. 8 de 8

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 23 de fevereiro de 2021.

515
CP
CPL

Elisabeth Barros de Santana
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Representado Sra. Dra. **Elisabeth Barros de Santana**

CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE.

CONTRATANTE

Wellisson de Barros Canuto

BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO – LTDA - EPP – Posto Canuto

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representada pelo Proprietário/Sócio Administrador **Wellisson de Barros Canuto**

Portador da Cédula de Identidade inscrito sob o nº 10460784 – SDS/PE e CPF/MF inscrito sob o nº 714.202.364-

31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Josão Barbosa de Azevedo
679 968 924-15

Nome:

CPF/MF nº:

Vani Souto de Silva Costa
717.077.314-77

